

Conselho para Assuntos Financeiros
e Monetários da ALADI
Ata de Aprovação de Resolução
Extraordinária

ALADI/CFM/Resolução 94 (E)
6 de novembro de 2002

ATA

1. A Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários reuniu-se pela Quadragésima Segunda vez na cidade de Montevideu, Uruguai, de 18 a 20 de março de 2002 (ALADI/CAFMI/XLII/Relatório).
2. No respectivo relatório, a Comissão analisou e considerou uma série de aspectos vinculados ao funcionamento do Sistema de Pagamentos no ano de 2001, a proposta do Banco Latino-Americano de Exportações (BLADEX), os riscos inerentes aos sistemas de pagamentos, etc.
3. Além disso, tratou de aspectos relativos ao funcionamento dos programas do SICAP/SICOF e, concretamente, ao estabelecido no ponto 4 do mencionado relatório, referente à proposta de um banco central de incluir uma opção nos respectivos programas que permita aos bancos centrais importadores contar com um sistema de duplo controle, que contemple os seguintes campos: data de emissão, vencimento e montante da operação efetuada, permitindo que um mesmo registro de compromissos futuros seja alimentado duplamente, tanto pelo banco central do importador como pelo banco central do exportador. Esta proposta foi estudada pelos membros e pelo Centro de Operações do SICAP/SICOF, com vistas à sua implementação no primeiro quadrimestre do ano 2003.
4. Neste sentido, e devido ao fato de que o Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários não se reuniu no transcurso do presente ano, procedeu-se à consulta aos Bancos Centrais membros sobre a possibilidade de utilizar o mecanismo estabelecido nos Artigos Décimo Quinto do Convênio de Pagamentos e Quinto da Resolução 87 do referido Conselho, que prevê Resoluções Extraordinárias.
5. Uma vez concretizados os contatos para habilitar a utilização desse mecanismo, a Secretaria-Geral da ALADI, por meio da comunicação ALADI/SGA-PRO 464/02 de 16 de outubro de 2002, dirigida a todos os Bancos Centrais membros, colocou em prática os procedimentos para efetivar tal consulta, apresentando para consideração dos bancos centrais o respectivo projeto de Resolução Extraordinária e estabelecendo um prazo para o envio das respectivas respostas.



6. Até esta data, foram recebidas onze (11) respostas, todas com voto afirmativo, dos Bancos Centrais da Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e República Dominicana.

Por não ter respondido, considerou-se como abstenção a posição do Banco Central da Argentina.

7. Como consequência das respostas recebidas e conforme disposto pelos Artigos Décimo Quinto do Convênio de Pagamentos e Quinto da Resolução 87 do Conselho, com data de 6 de novembro de 2002, ficou aprovada a Resolução Extraordinária que se transcreve a seguir, a qual, para efeitos de identificação, registra-se com o número 94, letra (E):

O CONSELHO PARA ASSUNTOS FINANCEIROS E MONETÁRIOS,

TENDA EM VISTA Os Artigos Décimo Quinto do Convênio de Pagamentos e Quinto da Resolução 87 do Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários da ALADI,

CONSIDERANDO Que, de 18 a 20 de março de 2002, celebrou-se a Quadragésima Segunda Reunião da Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/CAFMI/XLII/Relatório), em Montevideu, Uruguai e

LEVANDO EM CONTA Que, consultados os Bancos Centrais membros, existe disposição de aplicar ao caso a previsão estabelecida pelo Artigo Quinto da Resolução 87 deste Conselho,

ACORDA adotar, em forma extraordinária, a seguinte:

RESOLUÇÃO 94 (E)

Aprovar o relatório da Quadragésima Segunda Reunião da Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários.

8. Lavra-se a presente Ata na sede da Associação Latino-Americana de Integração, em Montevideu, Uruguai, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dois, sendo assinada pelo Secretário-Geral da ALADI como prova de sua autenticidade.



Juan F. Rojas Penso
Secretário-Geral da ALADI